



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Suprima-se o art.4º da Medida Provisória nº 1052/2021.

JUSTIFICATIVA

Os Bancos regionais de desenvolvimento – Banco do Nordeste e Banco da Amazônia são constitucionalmente na forma do artigo 34 § 10º os responsáveis pela aplicação dos Fundos Constitucionais às regiões mais carentes do país e com menor infraestrutura do país. A alteração abrupta das remunerações implica em inviabilizar as Instituições Estatais e deixar a região sem bancos de desenvolvimento regional aptos e adequadamente remunerados para atuação, bem como estimular a adoção de critérios mais restritivos ao crédito.

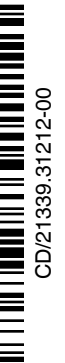
O del credere é o spread bancário bruto que o Banco do Brasil, BNB e BASA recebem para assumirem o risco e cobrir as despesas operacionais, inadimplência e de capital regulamentar. A título de comparação esse Congresso aprovou a remuneração de 6% ao ano para o Novo Pronampe, sendo que trata-se de um crédito muito mais simples voltado ao capital de giro e com Fundo de Aval garantido pelo FGO em até 85%.

Adotar uma medida exagerada de redução da remuneração poderá inviabilizar os Fundos Constitucionais como ocorreu no caso do FDA Fundo de Desenvolvimento da Amazônia que teve sua remuneração reduzida para 2,5% ao ano e não houve mais Instituições Financeiras interessadas em aplicar os recursos, tanto que nos últimos 5 (cinco) anos não houve aplicação.

Assim entendemos que a supressão do art.4º da presente medida provisória faz-se necessário a fim de manter a saúde financeira dos bancos estatais que disponibilizam crédito e cumprem papel social de forma incomparável. Pedimos o apoio dos nobres pares a fim de aprovamos a emenda em questão.

Sala da Comissão, ____/____/____

Deputado Bira do Pindaré
PSB



CD/21339.31212-00